

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005563-84.2015.8.26.0566/02

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Revisão

Exequente: Joana Ivani Terra

Executado: Angelo Miguel Zebinato

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Ante o silêncio da exequente, é de se presumir ter havido pagamento integral do débito, conforme a advertência que consta do último parágrafo da decisão de fl. 43. **EXTINGO** o processo com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Declaro insubsistente a penhora.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada neste termo dar-se-á AUTOMATICAMENTE o trânsito em julgado, dispensado o cartório de expedir certidão específica, valendo este registro para todos os fins. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 16 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA